



NUP: 61985.000721/2019-96

CONTRATO nº 02/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA
AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL E A
EMPRESA HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã – São Paulo – SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, CPF nº 491.880.037-87, portador da Carteira de Identidade nº 297584MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Vice-Almirante (IM) WAGNER CORRÊA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 730.456.407-53, portador da Carteira de Identidade nº 336.788 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 44, de 28 de Janeiro de 2020, e a empresa HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.376.473/0001-50, sediada na Rua Padre Raposo, nº 497, Mooca – São Paulo – SP, CEP 03118-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor FLAVIO BELOTO GONÇALVES, Sócio Proprietário, portador da Carteira de Identidade nº 20.945.093-9 SSP/SP, e CPF nº 245.907.928-18, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000721/2019-96 referente ao Procedimento de Seleção e Contratação de Fornecedor nº 09/2019 e em observância às disposições da Lei nº 13.303 de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços das disciplinas de Mecânica, Elétrica, Instrumentação e Equipamentos com fornecimento de mão de obra e materiais no sub-empreendimento denominado PANC, Prédio Auxiliar Não Controlado, que compõem o LABGENE, situado na cidade de Iperó, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência terá início após a assinatura deste Termo de Contrato e se estenderá por um período de 660 (seiscentos e sessenta) dias corridos, ou seja até 22/04/2022, respeitados os prazos de execução e recebimento indicados no Projeto Básico.

2.2. Encerrado o prazo acima e o objeto não tiver sido concluído, as partes poderão solicitar prorrogação do prazo, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e o limite deverá observar os prazos indicados no art. 71 da Lei 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 46.400.000,00 (Quarenta e seis milhões e quatrocentos mil reais), conforme proposta s/nº de 17/01/2020, da CONTRATADA.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- Programa 2058 – Defesa Nacional, Ação de Governo 14T7 – Tecnologia Nuclear da Marinha, Ação Interna MD000620PEP, Natureza de Despesas 4490.51.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As informações referentes DO PAGAMENTO estão indicadas no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. As informações referentes ao CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO estão indicadas no Projeto Básico.





7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. As informações referentes as OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE estão indicadas no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As informações referentes as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA estão indicadas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1. Caso o CONTRATADO venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

9.2. Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, o CONTRATADO deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela AMAZUL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. As informações referentes as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA estão indicadas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da data da proposta, pela variação do índice ABDIB GLOBAL peso 0,5 e Índice de Preços por Atacado –IPA-OG-DI Máquinas e equipamentos – (1420877), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, peso 0,5, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou de outro que venha a substituí-lo.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da AMAZUL ou mediante solicitação do CONTRATADO, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no



presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao CONTRATADO nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS

12.1. A AMAZUL e o CONTRATADO, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III do edital.

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do CONTRATADO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.320.000,00 (Dois milhões e trezentos e vinte mil reais), seguindo uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016 correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, observadas as condições previstas no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As informações referentes DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS estão indicadas no Projeto Básico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (Decreto nº 7.983/2013 – art. 14).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. As informações referentes DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO estão indicadas no Projeto Básico.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

18.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

18.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

18.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

18.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

18.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

18.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

18.1.12. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa., dispensada a necessidade de interpelação judicial.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONFLITO DE INTERESSES

19.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer

trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

19.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI ANTICORRUPÇÃO

20.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTINEPOTISMO

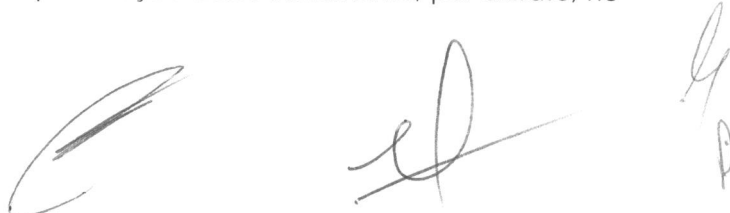
21.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no



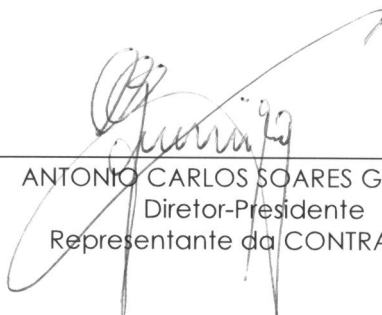
Diário Oficial da União, conforme art. 51 § 2º da lei 13.303/2016.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

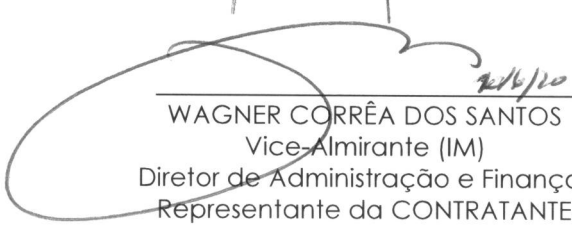
São Paulo, 01 de Julho de 2020.



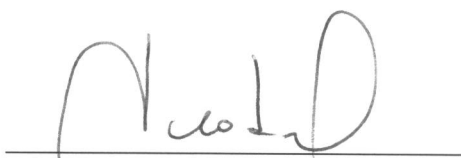
ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATANTE



FLAVIO BELOTO GONÇALVES
Sócio Proprietário
Representante da CONTRATADA



WAGNER CORRÊA DOS SANTOS
Vice-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças
Representante da CONTRATANTE



NILO DE ALMEIDA
Coordenador de Implantação
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:



Nome: ROGER TAVARES
CPF: 53.526.406-15



Nome: Reinaldo Babaro Neto
CPF: 202.430.718-81

MATRIZ DE RISCO

Obs: Risco e impacto resumidos a baixo, medio e alto, nos termos da R1/PMOP 05/17 (ref: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/arquivo-05-2017).

Vr: Impossibilidade de adiantamento em bens cuja alocação esteja estritamente no contratado (Ref: L13 332/16 Art. 81 § 6º. E vedada a celebração de ativos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.)

Categoria	Descrição	Consequência	Risco (1-3)	Impacto (1-3)	Ações Mitigadoras	Responsável pela mitigação	Ações Contingenciadoras	Responsável pela Contingência
Fato do Princípio	Criação ou aumento de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	1	2	Não há		Revisão de preço.	Contratado
	Diminuição ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.	Diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	1	2	Não há		Revisão de preço.	AMAZUL
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	2	3	Diligência do Contratado na execução Contratual.	Contratado	Proposição de ações para o cumprimento do objeto.	Contratado
Risco atinente ao Tempo da Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	2	3	Planejamento Empresarial.	Contratado	Proposição de ações para o cumprimento do objeto.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do princípio, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela AMAZUL, que comprovadamente repercuta no preço do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	1	3	Não há		Revisão de preço.	AMAZUL
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	1	2	Planejamento Tributário.	Contratado	Absorção da distorção financeira.	Contratado
Risco da Atividade Empresarial	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	2	1	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado	Absorção da distorção financeira.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	2	3	Não há		Reajuste anual de preço.	Contratado / AMAZUL
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Clausula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	2	3	Planejamento Empresarial.	Contratado	Estudo sobre eventual verificação do desequilíbrio econômico financeiro superveniente e imprevisível.	Contratado / AMAZUL
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da AMAZUL por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contrato alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou Previdenciários para a AMAZUL, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas Sucumbenciais.	1	3	Planejamento Empresarial.	Contratado	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devolvidos, da quantia despendida pela AMAZUL.	Contratado
	Responsabilização da AMAZUL por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da AMAZUL.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não Tributário).	1	3	Planejamento Empresarial.	Contratado	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devolvidos, da quantia despendida pela AMAZUL.	Contratado
Risco Técnico	Dificuldade de captação de mão-de-obra especializada, essencial para o adequado cumprimento do objeto.	Não cumprimento dos prazos de entrega estipulados.	2	2	Gerenciamento de recursos humanos.	Contratado	Intensificar as entrevistas para a contratação de mão-de-obra especializada.	Contratado
	Demora na interação com os líderes do sistema	Não cumprimento dos prazos de entrega estipulados.	2	2	Planejamento de comunicação entre equipes.	AMAZUL/Contratado	Melhorar o planejamento de comunicação entre equipes junto a DDNM.	AMAZUL/Contratado
	Reiterada não-aprovação dos documentos entregues nos termos de qualidade, quantidade e forma previamente definidos, ou rejeição pelo Contratado de qualidade requerido.	Não cumprimento dos prazos de entrega estipulados.	2	2	Gestão de qualidade dos documentos produzidos.	Contratado	Melhorar a qualidade no processo de produção de documentos.	Contratado
	Dificuldades ou atrasos na disponibilização de meios, informações ou acesso à Contratada que sejam essenciais para o desenvolvimento das atividades de engenharia constantes do escopo da contratação.	Não cumprimento dos prazos de entrega estipulados.	2	2	Gestão de recursos materiais e/ou institucionais.	AMAZUL	Gerenciar junto a DDNM os recursos materiais e/ou institucionais necessários aos desenvolvimento das atividades.	AMAZUL
	Identificação de obstáculos no desenvolvimento pretendido, com a necessidade de retrabalhos ou de novos projetos para a solução, extrapolando a estimativa de horas contratada.	Não cumprimento dos prazos de entrega estipulados.	2	2	Gerenciamento de projeto.	AMAZUL	Melhorar a gestão de projeto junto a DDNM.	AMAZUL
	Indisponibilidade de fornecedor para os painéis elétricos com requisito 1E	Montagem parcial do objeto	1	1	Prospecção de empresas capacitadas e autorizadas a fornecer os painéis	DDNM	Realização de estudo para encontrar solução técnica para a realização do fornecimento	DDNM



Luis Alexandre de Almeida

13.0389.15

13.0389.15